



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. 124.....DE..... DE DE 2018.

“Dispõe sobre a implantação do
“TÁXI ACESSÍVEL em Sant’Ana do
Livramento” e dá outras
providências”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de licença para o Serviço de Táxis Acessíveis para o transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Sant’Ana do Livramento.

Art. 2º – Será implantado o **TÁXI ACESSÍVEL** que se caracteriza como um serviço de transporte especial de passageiros, operado mediante a utilização de veículo novo adaptado e dotado de acessibilidade que permite o transporte confortável e seguro, com a liberação de concessão por parte do Executivo Municipal, de novas placas de táxis para uso exclusivo em veículos com acessibilidade.

Parágrafo Único: Fica vedada a qualquer tempo, a utilização, como Táxi Acessível, de veículo que não apresente as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º – A concessão é de competência do Executivo Municipal, que, com base nesta Lei, autorizará inicialmente para 10 (dez) novas placas de Táxis Acessíveis, dando-se preferência a novos investidores nesta categoria de transporte, exclusivamente pessoas físicas.

§ 1º - Estas concessões de novas placas serão exclusivamente para novos proprietários de táxis, não podendo ser concedido a quem já possui placas de táxis ou veículos utilizados como táxi, será concedida apenas uma placa por pessoa física, conforme legislação vigente.

§ 2º - A concessão de que trata o art. 3º será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º – Na hipótese de, a demanda por Táxis Acessíveis ser superior ao constante no caput do art. 3º, comprovado mediante estudo de órgão técnico com pertinência sobre o assunto, fica o Executivo Municipal autorizado a delegar permissões em quantidade suficiente para suprir tal atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Dispõe sobre a implantação do “TÁXI ACESSÍVEL em Sant’Ana do Livramento” e dá outras providências”***.

O Táxi Acessível caracteriza-se como um serviço de transporte especial de passageiros, opera mediante a utilização de veículos adaptado e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos de pessoas com deficiência temporária ou permanente, idosos e outros, necessitados ou não de usar cadeira de rodas, estando submetido, no que couber, às mesmas normas municipais relativas ao serviço de táxi de Sant’Ana do Livramento.

Vários são os motivos que nos levam a precisar de um táxi e isso é independente de ter carro ou não, sendo assim esse serviço se torna um meio de solucionar um ou vários problemas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant’Ana do Livramento, 12 de setembro de 2018.


DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Prefeito Municipal em exercício